



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 05/04/2022
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2486/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição visa a suprir vício de iniciativa previsto na redação original da Lei 9.696/1998, que não poderia ter criado o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física, por ter sido projeto de origem parlamentar. Além de ajustes de redação no texto da Lei, o projeto inclui permissão para que o Confef licencie pessoas que não são titulares de diploma de curso superior de Educação Física para o exercício das atividades regulamentadas pela Lei em questão.</p> <p>1 - A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 24/03/2022.</p> <p>2 - Em 31/03/2021, o Senador Paulo Paim apresentou a Emenda n. 2 (dependendo de relatório).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 62/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta.	<p>O PLC tem por objetivo dispor que: a) o usuário de aparelho de marca-passo que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética, podendo ser realizada revista individualizada, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de gênero entre revistador e revistado; b) os equipamentos citados devem conter sinalização que advirta as pessoas quanto aos possíveis riscos que oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marca-passo; e c) o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a submeter-se à revista individual nas condições mencionadas.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	<p>PL 1057/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.</p> <p>A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	<p>PLC 98/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, nos termos de Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).	<p>O projeto determina que gestantes e puérperas devam ser submetidas a avaliação psicológica durante os exames pré-natais e no intervalo entre 48 horas e 15 dias após o parto. Se forem identificados propensão ou indícios de depressão pós-parto, serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.</p> <p>A Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) promove adequações de técnica legislativa e sugere substituir a avaliação psicológica por rastreamento de sintomas depressivos, bem como a identificação da propensão a desenvolver depressão pela identificação de sintomas depressivos.</p> <p>A relatora votou pela aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p> <p>A matéria recebeu Parecer favorável, nos termos de emenda substitutiva de Relator, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 23/11/2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 205/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta artigo à CLT para determinar que as empresas com mais de 250 empregados divulguem, até o 5º dia útil do mês de abril de cada ano, informações sobre: a) a quantidade percentual de empregados homens e mulheres; b) a quantidade nominal e percentual de salários e vantagens pagos aos empregados, segregados por sexo; e c) a diferença nominal e percentual da massa salarial entre empregados homens e mulheres. Prevê, ainda: a) que as informações divulgadas deverão considerar a totalidade dos empregados, incluídos os terceirizados; b) que regulamento estabelecerá o local em que as informações serão disponibilizadas; c) multa de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão, em caso de descumprimento.</p> <p>O relator apresentou substitutivo, que determina que: a) as disposições previstas no PLS sejam alocadas entre os arts. 372 e 381 da CLT; b) os dados a serem fornecidos devem ser relativos ao ano anterior, com informação do número de dias que o trabalhador pertenceu aos quadros da empresa; c) os dados sejam afixados em quadros de avisos e em endereços eletrônicos da empresa, bem como fornecidos aos sindicatos e empregados interessados, às autoridades administrativas de fiscalização e pesquisadores; d) quanto às multas e punições dos empregadores, sejam remetidas às multas previstas no Capítulo III do Título III da CLT, que trata das Normas Especiais de Tutela do Trabalho e da Proteção ao Trabalho da Mulher, pois ali estão concentradas as normas contrárias à discriminação da mulher e outras disposições protetivas do sexo feminino; e) seja incluído dispositivo para que as empresas e empregadores informem quantos homens e mulheres, em seus quadros, recebem salários equiparados, se houver essas equiparações, em razão do disposto no art. 461 da CLT.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>
6	<p>PLS 403/2018</p> <p>Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões “servidor público” e “empregado” por “pessoa com deficiência que exerça atividade remunerada” e por “pessoa que exerça atividade remunerada”.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 4

Data da reunião: 05/04/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 3966/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- Em 09/10/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
8	<p>PL 1915/2019</p> <p>Ementa: Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa estabelecer que a participação dos empregados na gestão das empresas, com mais de 500 empregados observará normas estabelecidas em convenções e acordos coletivos de trabalho. Ainda prevê a escolha dos representantes, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes dos empregados; e exclui os representantes das decisões que possam implicar conflitos de interesse. Por fim, pretende conceder garantia de emprego aos ocupantes da função, até um ano após o fim de sua participação; e estabelece normas sobre duração do mandato e sucessão daqueles que não o concluírem.</p> <p>Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PL 1219/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.</p> <p>Autoria: Senador Plínio Valério</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) antecipar para o início da educação básica obrigatória (aos quatro anos) o direito de assistência à saúde na escola; b) suprimir do texto o rol de avaliações e exames a serem conduzidos nos educandos, bem como os temas das palestras a serem assistidas pelos pais e responsáveis; e c) incluir disposições que assegurem aos pais e responsáveis o direito à obtenção de documentos comprobatórios de sua participação em reuniões e palestras.</p> <p>1- A matéria recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12/02/2020, e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/11/2021;</p> <p>2 - Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do Relatório apresentado, salvo requerimento de destaque;</p> <p>3 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>
10	<p>PL 213/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa.</p> <p>1 - Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 05/04/2022

Item	Identificação da matéria
11	<p>REQ 18/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 8/2022, seja incluído como convidado o Doutor Bob Everson Carvalho Machado, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p>
12	<p>REQ 19/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão de convidados na Audiência Pública objeto do REQ 11/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura”.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>
13	<p>REQ 20/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei 1915/2019, que “Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”.</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze e outros</p>
14	<p>REQ 22/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 20/2022 - CAS sejam incluídos os seguintes convidados: representante do Ministério Público do Trabalho; representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT); representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT); o Senhor Vinicius Cascone, advogado especialista em direito sindical.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p>
15	<p>REQ 23/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 205/2018, que “acrescenta o art. 461-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a divulgação pelas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados da diferença de salários entre trabalhadores homens e mulheres”.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p>
16	<p>REQ 24/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2022 – CAS, sejam incluídos os seguintes convidados: Representante da Associação Brasileira dos Produtores de Soja do Brasil (APROSOJA BR); Representante da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA); Representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Representante da CropLife Brasil; Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e Representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 7

Data da reunião: 05/04/2022

Item	Identificação da matéria
17	REQ 25/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 7/2022 - CAS seja incluído o seguinte convidado: Senhor Sérgio Nobre, Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT. Autoria: Senador Paulo Rocha
18	REQ 26/2022 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de para discutir o acesso e aquisição gratuita do medicamento VASORITIDA - VOXZOGO pelas pessoas com ACONDROPLASIA. Autoria: Senador Romário
19	REQ 27/2022 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de tratar da Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social, que tem características que podem aumentar a judicialização previdenciária, buscando orientações com diversos especialistas sobre o assunto e objetivando maior conhecimento do cenário para que as casas legislativas possam atuar com maior segurança técnica e jurídica. Autoria: Senador Sérgio Petecão
20	REQ 28/2022 - CAS Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2486/2021, que “altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física” Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.